| INMETRO | **RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA<br>FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO** |
|---|---|

| PROCESSO AUDIN | PERÍODO DA AUDITORIA | DATA | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| PA-600-017/2012-O | 10 de outubro a 07 de dezembro de 2012 | | 1/10 |

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR

EQUIPE AUDITORA

| NOME | AREA |
|---|---|
| José Autran Teles Macieira – Coordenador da Equipe<br><br>Deise da Silva | Auditoria Interna – Audin |

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço 030/Audin, de 10/10/2012.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

☒ SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

☐ NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro;
- Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul – SEIM;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

_____

JOSÉ AUTRAN TELES MACIEIRA
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – Ipem/PR, por determinação da Ordem de Serviço nº 030/Audin, de 10 de outubro de 2012.

## I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados de 03 a 07 de dezembro de 2012, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Ipem/PR, no período compreendido entre março de 2011 e setembro de 2012, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Ipem/PR executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio n.º 011/2010, de 1º de janeiro de 2010, com vigência de 4 (quatro) anos, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – Ipem/PR, com a interveniência do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul.

## II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, geralmente praticadas no serviço público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta quanto ao método ou extensão. Os trabalhos de campo foram desenvolvidos na sede do órgão, localizada à Rua Estados Unidos, n.º 135, Bacacheri - CEP. 82.510-050 - Curitiba/PR, estando o órgão delegado sob a direção de seu atual Diretor-Presidente, Sr. Rubens de Camargo Penteado, nomeado por intermédio do Decreto do Governo do Estado do Paraná, n.º 377, de 31/01/2011.

A classificação da Auditoria realizada no Ipem/PR, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil.

O objetivo da Auditoria de Avaliação é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

Já a Auditoria Contábil tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Os trabalhos pautaram-se na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin nº PA-600-017/2012-O, de 14 de novembro de 2012, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados quando da nossa chegada, em 03/12/2012. As análises e as devidas constatações foram procedidas por esta equipe de auditoria, sendo os assuntos de maior relevância tratados no presente relatório.

Quanto à Formalização do Convênio objeto deste relatório, ressaltamos que os trabalhos desenvolvidos buscaram atender à Recomendação nº 1, conforme Item 1.2.5, que versa sobre Convênios de Obras e Serviços, do Relatório nº 201109372, do Processo nº 52600.000506/2011-14, da Controladoria Geral da União – CGU.

A abertura dos trabalhos dá-se com o atendimento à recomendação da Controladoria Geral da União à Auditoria Interna do Inmetro para verificar a formalização dos Convênios da Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade Inmetro – RBMLQ-I, conforme excerto a seguir:

> "Recomendação 1:
>
> "A Auditoria Interna do INMETRO deve inserir no PAINT de 2011 a análise da formalização legal dos convênios celebrados no âmbito da RBMLQ-I, sem prejuízo das demais auditorias que já estejam previstas para esses processos."

**Assunto – Formalização do Convênio**

A verificação da formalização legal do Convênio nº 011/2010 **(**Cooperação Técnica e Administrativa entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – Ipem/PR) é assunto análogo aos Convênios da RBMLQ-I, portanto segue o mesmo entendimento já declarado pela equipe executora da Ação de Auditoria no Imeq/PB, objeto do Processo Audin – PA-800-002-2012-O.

**Assunto – Pendências de Relatórios anteriores**

**S**olicitamos ao Ipem/PR, por intermédio da Solicitação de Auditoria, de 14/11/2012, resposta dos itens 1.3.2.1.1 e 1.5.2.1.1 não acatados, conforme Parecer nº 002/Audin, de 10/01/2012, referentes ao Relatório de Auditoria, objeto do Processo Audin – PA-600-004/2011-O, não tendo sido apresentado resposta pelo órgão delegado.

Quanto ao item 1.4.1.1.1 não acatado, conforme Parecer nº 002/Audin, de 10/01/2012, o mesmo foi verificado junto ao Serviço de Contabilidade do Inmetro, sendo acatado por esta equipe auditora, tendo em vista o mesmo ter sido tratado na Tomada de Contas Especial instaurada, conforme processo 52600.007958/2012-16.

**Recomendação 01:**

O Ipem/PR encaminhe as respostas referentes aos itens 1.3.2.1.1 e 1.5.2.1.1, referentes ao Relatório de Auditoria, objeto do Processo Audin – PA-600-004/2011-O.

**Assunto – Plano Anual de Compras**

**Constatação (1): Ausência de Planejamento de Compras**

Solicitamos ao órgão delegado por intermédio da Solicitação de Auditoria, de 14/11/2012, documento referente ao levantamento das aquisições anuais em consonância com as necessidades do Inmeq/AL, bem como o Plano Anual de Compras, relativos aos exercícios de 2011 e 2012, sendo apresentados pelo órgão delegado diversos documentos referentes às demandas dos setores.

O órgão Executor deve efetuar minimamente o levantamento de suas necessidades visando atender o objeto do Convênio. Todas as áreas do Ipem/PR devem manter o controle de suas demandas, permitindo que não seja realizada aquisição indevida ou até mesmo subestimada.

Outro detalhe importante quando se há planejamento das compras é a escolha correta da modalidade de licitação, visto que será considerado o todo, evitando possível fracionamento de despesa.

A equipe auditora analisou a relação de processos de despesas realizadas no período de 2011 até setembro de 2012 encaminhado pelo Ipem/PR, onde se identificou a realização de despesas, em sua maioria por dispensa de licitação por valor. Tal fato identifica-se como ausência de planejamento e, fuga de procedimento licitatório.

Destacamos o Princípio da Anualidade, conforme o art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, que delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da Lei no 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, por isso, será de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

**Causa:**

Descumprimento ao Princípio da Anualidade.

**Recomendação 02:**

O Ipem/PR faça o levantamento de suas necessidades, planejando as compras para atender o objeto do Convênio, bem como atender o Princípio da Anualidade.

**Assunto – Processos de Despesas**

**Constatação (2) - Dispensa de Licitação por valor**

Em análise aos processos de despesas constatamos que o Ipem/PR se utiliza excessivamente do art. 24, II da Lei 8.666/1993. Embora exista a previsão legal, é necessário esclarecer que a dispensa é a exceção à regra de licitação, bem como o uso indiscriminado leva a fragmentação da despesa, além de ensejar a ausência de planejamento.

Relacionamos a seguir, os processos analisados com base no artigo supracitado:

| **Processo nº:** | 11.289.443-8, de 02/12/2011 | 11.289.546-9, de 15/12/2011 | 11.290.354-2, de 30/01/2012 | 11.290.830-7, de 08/02/2012 | 11.410.335-7, de 03/05/2012 | 11.411.163-5, de 30/05/2012 | 11.522.781-5, de 07/08/2012 | 11.523.409-9, de 27/08/2012 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Interessado:** | IPEM/Divisão de Patrimônio e Serviços | IPEM/Divisão de Patrimônio e Serviços | IPEM/Diraf | IPEM/Divisão de Patrimônio e Serviços | IPEM/Diraf | IPEM/Divisão de Patrimônio e Serviços | IPEM/Divisão de Patrimônio e Serviços | IPEM/Gefis |
| **Favorecido (1):** | JOAO HAUPT E CIA LTDA - EPP | CIG Comércio de Embalagens Ltda | Menestrina e Cia Ltda | Departamento de Imprensa Oficial | Group J & R Comércio de máquinas e Equipamentos para informática Ltda – ME | Distribuidora Paraná – Comércio de materiais de escritório e informática Ltda | CIG Comércio de Embalagens Ltda | Group J & R Comércio de máquinas e Equipamentos para informática Ltda – ME |
| **CNPJ:** | 76.496.272/0001-96 | 80.047.087/0001-91 | 05.954.603/0001-46 | 76.437.383/0001-21 | 08.002.523/0001-89 | 04.057.263/0001-98 | 80.047.087/0001-91 | 08.002.523/0001-89 |
| **Favorecido (2):** | Contabilista – Papelaria e Informática Ltda | | | | | | | |
| **CNPJ:** | 77.765.840/0001-70 | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Objeto:** | Aquisição de materiais para o almoxarifado que deverão ser adquiridos para atender as demandas da Capital e Regionais | Aquisição de Embalagens plásticas | Aquisição de 02 aparelhos televisores, 27" LED Full HD. | Aquisição de 6.000 envelopes para atender as demandas da Capital e Regionais | Compra de 03 cadeiras e 1 mesa | Aquisição de Caixas de Arquivo Morto – 2000 unidades | Aquisição de Embalagens plásticas | Compra de duas mesas para escritório |
| **Tipo de Despesa:** | Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993. | Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993. | Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993. | Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993. | Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993. | Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993. | Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993. | Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei 8.666/1993. |
| **Valor Auditado 1 - (R$):** | 1.730,40 | 5.437,23 | 1.998,00 | 1.710,00 | 1.670,00 | 1.932,00 | 1.499,39 | 396,00 |
| **Valor Auditado 2 - (R$):** | 2.286,75 | | | | | | | |
| **Valor total Auditado (R$)** | 4.017,15 | 5.437,23 | 1.998,00 | 1.710,00 | 1.670,00 | 1.932,00 | 1.499,39 | 396,00 |

**Causa:**

Inobservância à Lei 8.666/1993, quanto à dispensa de licitação, bem como ausência de planejamento.

**Recomendação 03:**

O Ipem/PR realize planejamento de compras, para que as aquisições de produtos de mesma natureza sejam feitas de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa do valor total a ser adquirido abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa.

**Constatação (3): Ausência de motivação**

**Processo:** 11.290.354-2, de 30/01/2012
**Interessado:** IPEM/Diraf
**Favorecido:** Menestrina e Cia Ltda
**CNPJ**: 05.954.603/0001-46
**Objeto:** Aquisição de 02 aparelhos televisores, 27" LED Full HD.
**Modalidade / Tipo de Despesa:** Dispensa de Licitação, art. 24, II da Lei 8.666/1993.
**Elemento de Despesa: 44.90.52.33** Aquisição de material permanente – Equip. p/Audio Video e Foto.
**Valor Auditado:** R$ 1.998,00

Em análise ao processo em tela a motivação para a compra está descrita como: "*atender as necessidades da Diretoria Administrativa e Presidência do Ipem/PR".*

Entretanto, não há informação no processo de qual seria a necessidade da Diretoria Administrativa e da Presidência do Ipem/PR para justificar tal aquisição, em atendimento ao objeto do Convênio.

**Causa:**

Ausência de clareza na motivação.

**Recomendação 04:**

O Ipem/PR esclareça qual a necessidade dos setores para a aquisição dos televisores em atendimento ao cumprimento do objeto do Convênio e ao Princípio da Transparência.

**Constatação (4): Certidões com data de validade vencida**

Constatamos que, nos processos relacionados, a seguir as Certidões estavam vencidas para a realização do pagamento das Notas Fiscais.

| Nºs dos Processos | |
|---|---|
| 11.289.443-8, de 02/12/2011 | Certidão do FGTS vencida em 24/12/2011 e Certidão Negativa de Tributos e outros débitos municipais vencida em 13/01/2012 |
| 11.289.546-9, de 15/12/2011 | Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições previdenciárias e às de Terceiros, vencida em 04/01/2012; Certidão do FGTS vencida em 07/01/2012; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais vencida em 09/01/2012. |
| 11.290.830-7, de 08/02/2012 | Certidão do FGTS vencida em 21/02/2012 e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais vencida em 09/04/2012. |

**Causa:**

Descumprimento da Instrução Normativa Mare - GM n°5 de 21 de julho de 1995;

**Recomendação 05:**

O Ipem/PR atente para os comandos legais da Instrução Normativa Mare - GM n°5 de 21 de julho de 1995, mantendo todos os processos de despesas com as Certidões válidas ao efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

**Constatação (5): Pregão Presencial**

Constatamos que o Ipem/PR realizou o Pregão Presencial nº 001/2012, tendo sido solicitado o motivo, visto já existir a forma eletrônica, sendo manifestado que:

> *"O contrato anterior dói originado do Pregão 011/2010, realizado na modalidade Eletrônico, no qual foi vencedora uma Empresa do interior de São Paulo. Esta empresa acabou não honrando seus compromissos e por esta razão foi necessário o encerramento do contrato gerando prejuízos em especial aos funcionários e gerando demandas judiciais trabalhistas que até o momento não foram resolvidas. Visando evitar novos problemas e como forma de ter melhor controle sobre o vencedor, optou-se pela modalidade PRESENCIAL na nova licitação".*
>
> (...)

Cumpre-nos comentar o que preconiza os parágrafos 1º e 2º do art. 62, segundo a Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011, que revogou a Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008, transcritos a seguir:

> Art. 62. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.
>
> § 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.
>
> § 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente.

Embora o Ipem/PR tenha justificado o motivo da realização de Pregão Presencial, que foi o não cumprimento das obrigações por parte da empresa vencedora, tal justificativa é diferente do que preconiza o parágrafo 2º do art. 62 da supracitada Portaria Interministerial, visto que o Ipem/PR já realizou Pregão Eletrônico anteriormente, não sendo inviável para o órgão delegado.

**Causa:**

Descumprimento da Portaria Interministerial supradita.

**Recomendação 06:**

O Ipem/PR efetue as aquisições de bens e serviços comuns utilizando-se do Pregão Eletrônico, conforme preconiza a Portaria Interministerial.

**Constatação (6): Ausência de atuação do Fiscal do Contrato.**

É dever de a Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/1993. Acompanhamento e fiscalização de contrato são medidas poderosas colocadas à disposição do gestor na defesa do interesse publico. Toda execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem, a obra ou o serviço. Deve ser mantida pela Administração, desde o inicio ate o final da execução do contrato equipe de fiscalização ou profissional habilitados, com experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do objeto contratado. Os fiscais designados podem ser servidores da própria Administração ou contratados especialmente para esse fim.

Constatamos que o Ipem/PR, designa fiscal, na maioria dos contratos existentes no Ipem/PR, todavia a evidência de atuação do Fiscal do Contrato não se encontra apensada ao processo, como nos casos, a seguir:

| Nºs dos Processos |
|---|
| 11.409.906-6 |
| 10.813.628-6 |
| 10.813.863-7 |
| 10.896.693-9 |
| 9.792.575-5 |
| 10.813.395-3 |
| 11.410.218-0 |

**Causa**

Descumprimento do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993.

**Recomendação 07:**

O Ipem/PR oriente os fiscais dos contratos anotarem em registro próprio informações relacionadas à execução do contrato, tais como: cumprimento dos prazos, desenvolvimento dos serviços, materiais empregados, entre outros, apensado este registro nos processos de despesas.

**Constatação (7): Limite do valor contratual**

**Processo:** 10.813.395-3, de 24 de fevereiro de 2011
**Interessado:** Gerad/ditra
**Favorecido:** RB DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
**CNPJ:** 11.478.470/0001-81
**Objeto:** Prestação de Serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais e/genuínos, por período de 12 meses, da Sede de Curitiba, para veículos leves.
**Modalidade / Tipo de Despesa:** Pregão Eletrônico
**Nº do Contrato:** IPEM-PR – 017/2011, de 11 de julho de 2011. Renovado por termo aditivo para até 14 de julho de 2013.
**Valor do Contrato:** R$ 92.850,00 foi acrescido de 25%, passando o valor geral para R$116.062,50 para veículos leves, para manutenção e substituição de peças.
**Valor Auditado no geral:** R$146.955,27

**Nº do Contrato:** 018/2011/IPEM-PR, datado de 11/11/2011, pelo valor inicial de R$60.700,00 o qual foi acrescido em 25%, através de Termo Aditivo, passando o valor geral para R$ 75.875,00 e postergando o prazo para até 14/07/2013, também sobre prestação de Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de peças e acessórios originais/genuínos, para veículos Oficiais classificados como Pesados.
**Valor auditado no geral:** R$ 99.938,04

No processo em tela foi identificado que os valores das despesas ultrapassam os limites contratuais, demonstrando que a estimativa do valor da contratação foi subestimada.

Salientamos que, a finalidade da estimativa é verificar se existem recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro para julgamento de outras propostas apresentadas.

**Causa:**

Descumprimento do art. 57 da Lei 8.666/1993.

**Recomendação 08:**

O Ipem/PR apresente as justificativas sobre o fato de o valor das despesas ultrapassarem o valor contratual, contrariando o art. 57 da Lei 8.666/1993.

**Constatação (8): Ausência de Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – Siaf.**

Em análise aos processos de despesas constatamos o documento chamado nota de empenho, entretanto o mesmo não possui identificação do sistema no qual foi gerado.

O Decreto Estadual Nº 7696, de 07/03/1991 aprovou para a administração pública estadual o Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF. Sendo assim, solicitamos ao órgão delegado o motivo da não utilização do referido sistema, sendo manifestado que:

> *"A execução orçamentária, financeira e contábil do IPEM/PR não é executada no Siafi Federal, por que somos um Órgão Estadual, também não está em sua totalidade no Siaf Estadual.*
> *É de pleno conhecimento da Contabilidade do Inmetro e de equipes de auditorias anteriores que aqui estiveram que não estamos inseridos no Siaf e que o nosso sistema é um sistema próprio.*
> *O IPEM/PR é um órgão criado pelo Governo do Estado, porém por força de Convênio é um Órgão delegado do INMETRO, suas atividades são todas voltadas ao Governo Federal.*
> *Por ser um órgão com uma **situação peculiar**, não poderíamos dentro da estrutura do Estado ter tratamento igualitário aos demais órgãos estaduais, pois teríamos o desempenho das atividades delegadas pelo INMETRO prejudicadas.*
> *A exemplo disto, podemos citar que quando houve a mudança de governo em 2011, o governador do Estado institui a moratória durante três meses sem paga despesas, ficaríamos parados neste período.*
> *Ao longo da minha trajetória profissional na Instituição, desconheço ter havido alguma determinação por parte do INMETRO com a Direção do IPEM/PR, para que fossemos inseridos no Siaf, o que havia eram especulações para que os IPEM(s) que não se utilizavam do Siafi fossem inseridos no Siafem, o qual tentamos, mas não obtivemos êxito.*

Não obstante, ainda solicitamos informar em qual sistema é gerada a nota de empenho e qual o motivo de não serem geradas a nota de lançamento e a ordem bancária, sendo manifestado que:

> *"As notas de empenho são geradas em um sistema próprio chamado DEFIN desde o ano de 1992, neste sistema além dos empenhos, é gerado Prestação de Contas – Balancete, e outros relatórios necessários para compor a contabilidade.*
> *Conforme dispõe o artigo 63 da Lei 4.320/1964 a liquidação, consiste na verificação do direito ao credor, apurando assim a origem e o objetivo do que se deve pagar, consiste também em gerar a ordem bancária ou uma ordem de pagamento, como a sistemática do sistema do IPEM não está interligada ao Banco, temos que elaborar um boletim financeiro, para então gerar os pagamentos no Banco.*
> *Entendemos que o Boletim Financeiro que está interligado com o empenho em nosso sistema funciona como liquidação e o sistema do Banco do Brasil que libera os créditos substitui a Ordem Bancária".*

Destacamos que, o órgão delegado informa que:

> *"**A execução orçamentária, financeira e contábil do IPEM/PR não é executada no Siafi Federal, por que somos um Órgão Estadual, também não está em sua totalidade no Siaf Estadual."*** (grifo nosso)

Embora, declare ser um órgão estadual, o mesmo não se utiliza do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro - Siaf, que é sistema central e básico do controle do orçamento, programação financeira, dívida pública e contabilidade do Estado, conforme o art. 3º do Decreto supracitado.

Salientamos ainda, o art. 48, parágrafo único, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme, a seguir:

> São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
>
> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
>
> **III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A**. (grifo nosso)

**Causa:**

Descumprimento da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

**Recomendação 09:**

O Ipem/PR esclareça a informação de não estar na totalidade no Siaf Estadual.

**Recomendação 10:**

O Ipem/PR justifique o motivo de não estar utilizando o Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – Siaf aprovado pelo Decreto Estadual Nº 7696, de 07/03/1991.

**Recomendação 11:**

O Ipem/PR esclareça o motivo de não ter obtido êxito ao tentar se inserir no Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – Siaf.

**CONCLUSÃO:**

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – Ipem/PR se constatou que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das constatações encontradas.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2012.

Deise da Silva
Contadora/Auditora
CRC/RJ/n.º 106.431/O-0

José Autran Teles Macieira
Coordenador da Equipe
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4